



LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/02/2008

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 21/02/2008

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 068/2007-L, QUE DÁ A ATUAL PRAÇA PRINCIPAL, DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO, A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA POLIESPORTIVA EUSVALDO SILVA AMORIM.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera a denominação de logradouro, passando a Praça Principal – Distrito de São Sebastião a denominação de Praça Poliesportiva Eusvaldo Silva Amorim.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de justificativa, em que o Autor do Projeto faz um breve histórico da vida do homenageado, destacando os seus feitos e virtudes.

VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.



Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

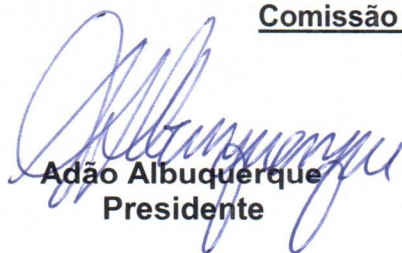
Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

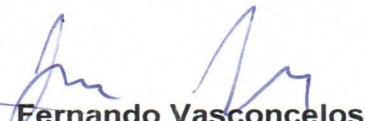
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidas a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 068/2007-L.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2008.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Relatora


Fernando Vasconcelos
Membro